



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/23758

Nº 58/20-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 52/18-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.00.129.166/0001-02, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **EDIMÁRIO BORGES ARGOLO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 457.158.905-00, resolvem, tendo em vista o constante do **TJ-ADM-2018/23758**, resolvem **aditar o contrato de prestação de serviços de nº 52/18-S**, cujo objeto reporta-se Serviços continuados e especializados para instalação e manutenção de infraestrutura de cabeamento estruturado da rede corporativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com fornecimento e aplicação de materiais, sob demanda, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto constante da cláusula primeira do contrato nº 52/18-S fica suprimido o valor de R\$ 3.888.498,67 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme informação de fls. 1570 e 1579 do processo **TJ-ADM-2018/23758**,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/23758

correspondendo ao percentual de 32,54% (trinta e dois, cinquenta e quatro) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência deste instrumento inicia a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global passará de R\$ 8.365.000,00 (oito milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais) para a R\$ 4.476.501,33 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e um reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: A despesa global decorrente do presente aditamento é de R\$ 4.476.501,33 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e um reais e trinta e três centavos) será atendida através da Unidade Orçamentária 2.04.601 , Unidade Gestora 0004-SETIM, Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.01/40.02/40.03/40.04/40.05/40.06 e Fontes 113/120/313/320, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 9 de JUNHO de 2020.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

CONTRATADA: VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
LTDA
EDIMÁRIO BORGES ARGOLO

TESTEMUNHAS:

1.

2

CPF/MF:

CPF/MF:



DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 040/2020

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça da Bahia e a empresa CONTINETAL GÁS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF 10.728.275/0001-08, concernente ao Processo Administrativo nº TJ-ADM-2020/16250. Objeto: Vale Gás para fornecimento de Gás GLP P13, através da Dispensa de Licitação 020/2020. Prazo de entrega: 01 (um) dia corrido, contados a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
GABINETE**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 55/2020-AS

PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E CLARO S.A, CNPJ N.º 40.432.544/0001-47. OBJETO: REDUÇÃO DE R\$ 1.431.392,56 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), CORRESPONDENDO APROXIMADAMENTE A 86,89% (OITENTA E SEIS INTEIROS E OITENTA E NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº 26/14-S. A DESPESA GLOBAL ATUAL DECORRENTE DO PRESENTE ADITAMENTO PASSARÁ DE R\$ 1.647.361,68 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) PARA R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), QUE SERÁ ATENDIDA ATRAVÉS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04.601-FAJ, UNIDADE GESTORA 004-SETIM À CONTA DAS ATIVIDADES 2018/4004/4003, ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.39, SUBELEMENTO 39.05 E FONTES 113/120/313/320, CONSOANTE PA Nº TJ-ADM-2015/01018. DATA: 09.06.2020.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 58/2020-AS

PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ N.º 00.129.166/0001-02. OBJETO: REDUÇÃO DE R\$ 3.888.498,67 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENDO APROXIMADAMENTE A 32,54% (TRINTA E DOIS INTEIROS E CINQUENTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº 52/18-S. A DESPESA GLOBAL ATUAL DECORRENTE DO PRESENTE ADITAMENTO PASSARÁ DE R\$ 8.365.000,00 (OITO MILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) PARA R\$ 4.476.501,33 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), QUE SERÁ ATENDIDA ATRAVÉS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04.601-FAJ, UNIDADE GESTORA 004-SETIM À CONTA DAS ATIVIDADES 202/2034/2035, ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.40, SUBELEMENTOS 40.01/40.02/40.03/40.04/40.05/40.06 E FONTES 113/120/313/320, CONSOANTE DO PA Nº TJ-ADM-2018/23758. DATA: 09.06.2020.

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PRECATÓRIO - 0002994-59.2018.8.05.0000

DEVEDOR - Estado da Bahia

Vistos, etc.

No presente Procedimento Administrativo de controle dos precatórios devidos pelo Estado da Bahia, submetidos ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, previsto no art. 101, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Ente Devedor requereu a readequação do Plano Anual de Pagamentos, ao valor mínimo homologado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Assim, em que pese o art. 64, inciso II, da Resolução nº303/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, estabelecer que é "permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período", considerando que o Plano Anual de Pagamentos, ao qual está submetido o Estado da Bahia, foi homologado no Pedido de Providências CNJ nº 0009716-17.2019.2.00.0000, de relatoria da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, deve o pleito apresentado pelo Estado da Bahia, ser submetido ao exame da Conselheira Relatora.

Isto posto, remeta-se o pedido apresentada pelo Estado da Bahia, acompanhado dos documentos necessários, ao Conselho Nacional de Justiça, para sua apreciação pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

Publique-se e Intime-se.

Salvador, 08 de junho de 2020.

DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA



